



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 802 de 15 de DEZEMBRO de 1.965=

Dr. GUMERCINDO ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;--.....

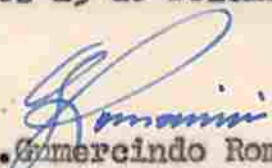
Artigo 1º)-Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispendar no corrente exercício, a importância de CR.\$ 152.000 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros), a título de abono de natal aos componentes da Guarda Noturna de Adamantina, na base de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos.

Artigo 2º)-Para cumprimento do artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura, um crédito especial da importância de CR.\$ 152.000 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros).

§ UNICO - O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado no presente exercício.

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 15 de Dezembro de 1.965


Dr. Gumerindo Romanini
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 15 de Dezembro de 1.965


Fausto Oliveira
-Secretario da Prefeitura-